

Lei n.º 10.  
De 18 de março de 1948

Dispõe sobre venda de terrenos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender os terrenos loteados, pertencentes à Municipalidade, situados nesta cidade, às ruas Municipal e 21 de Abril.

Artigo 2.º - As vendas dos lotes deverão ser realizadas mediante concorrência pública, e o valor das propostas não poderá ser inferior ao da avaliação.

Artigo 3.º - Os adquirentes que construírem no prazo máximo de um ano, a contar da aquisição, gozarão de isenção do pagamento do imposto predial por três anos.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de Março de 1948  
Francisco Amador Accôrzi Filho

Prefeito Municipal  
Rivaldo Ransomano  
Secretário da Prefeitura